Exmo./a Senhor/a

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[[1]](#footnote-1)

C/Conhecimento

Direção \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[[2]](#footnote-2)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_ de 20\_\_

 F \_\_\_ (identificação pessoal e profissional completa), vem expor e requerer o seguinte:

1 – O/A trabalhador/a médico/a signatário/a tem o dever de observar o disposto no Regulamento da Ordem dos Médicos n.º 724/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 178, no dia 17 de setembro de 2019, a respeito da fixação dos tempos padrão das consultas médicas, dentro da sua autonomia técnico-científica, conforme previsto na Cláusula 3.ª dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, aplicável em virtude da sua sindicalização.

2 - O agendamento de consultas imposto ao/à trabalhador/a médico/a não observa o disposto no referido Regulamento da Ordem dos Médicos, pelo que deverá ser alterado em conformidade, o que se requer desde já.

3 – Mais informa que, enquanto o agendamento de consultas se mantiver nos moldes atuais, o/a trabalhador/a médico/a irá continuar a privilegiar, a prestação dos cuidados devidos aos seus pacientes de acordo com as *leges artis*, sobre os tempos de consulta fixados administrativamente.

4 – Acresce que esta situação leva a constrangimentos sérios, uma vez que não é possível realizar as consultas na hora agendada e, a mais das vezes, implica que a realização das consultas diárias se prologue além do horário de trabalho do/a aqui signatário/a.

5 – Deste modo, requer-se a V. Exas. que confirmem expressamente, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção desta comunicação, por esta mesma via escrita, se o/a trabalhador/a médico/a deverá prestar trabalho suplementar, dentro do limite legal diário de duas horas e por quanto tempo diário, sempre que haja necessidade de realizar as consultas diárias, além do seu horário.

6 – Caso V. Exas. não procedam à confirmação expressa referida, dentro no prazo indicado, o/a trabalhador/a médico/a não poderá ser responsabilizado/a pela falta de atendimento dos pacientes, quando ultrapassado o seu horário.

 O/A Trabalhador/a Médico/a

1. Órgão máximo da entidade empregadora. Ex. Conselho de Administração ou Conselho Diretivo [↑](#footnote-ref-1)
2. Exs. Direção de Serviço, Direção Executiva [↑](#footnote-ref-2)